



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Honorato Gomes		
EMENTA: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de vários alunos mencionados neste Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088666-7	PARECER Nº 0442/2002	APROVADO EM: 05.08.2002

I – RELATÓRIO

Irene Alves da Silva, secretária da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Honorato Gomes, integrante da rede municipal do município de Redenção, estado do Ceará, mediante processo Nº 02088666-7, solicita a regularização da vida escolar de vários alunos matriculados naquela escola com irregularidades na vida anterior, são eles:

1. Francisco Edson Sousa Dias Filho, não cursou a 5ª série do ensino fundamental, pois, aprovado na 4ª série deste ensino em 1998, no ano seguinte, matriculou-se na Escola Municipal de Educação Infantil Coronel Honorato Gomes, na 6ª série.

2. Clézio de Paulo Silva, não cursou a 5ª série do ensino fundamental, pois, aprovado em 1998 na 4ª série da Escola Luiz Arão da Silva, também de Redenção, matriculou-se, no ano seguinte, na 6ª série na Escola Municipal de Educação Infantil Coronel Honorato Gomes.

3. Francisco Thelmo Souza Silva, não cursou também a 5ª série, pois, aprovado na 4ª na Escola Hortêncio Henrique Damasceno, matriculou-se, em 1998, na Escola Municipal de Educação Infantil Coronel Honorato Gomes, ambas do município de Redenção.

4. Francisco Cleyton Vieira dos Santos, não cursou a 5ª série do ensino fundamental, pois, aprovado na 4ª, em 1998, na Escola Luiz Airão da Silveira, de Redenção, matriculou-se na 6ª série, em 1999, na Escola Municipal de Educação Infantil Coronel Honorato Gomes, também de Redenção.

Cont./Parecer Nº 0042/2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

5. Ana Paula de Oliveira Silva, não cursou também a 5ª série do ensino fundamental, pois, aprovada na 4ª na Escola Noemi Filgueira de Medeiros, matriculou-se, em 1999, na 6ª, na Escola Coronel Honorato Gomes, ambas de Redenção.

6. Maria Nilzani de Sousa, não cursou também a 5ª série do ensino fundamental, pois, aprovada na 4ª, em 1998, na Escola Hortêncio Henrique Damasceno, matriculou-se no ano seguinte na 6ª série da Escola Coronel Honorato Gomes, ambas de Redenção.

Todos esses alunos matriculados no ano em curso, na 1ª série do ensino médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Difícilmente podem eximir-se de culpa e até de má fé os alunos acima citados por não terem cursado a 5ª série do ensino fundamental. Foram todos eles aprovados na 4ª série em diferentes estabelecimentos de ensino da rede municipal de Redenção e, no ano seguinte, matriculados todos na 6ª série na Escola Coronel Honorato Gomes.

Parece até uma ação combinada com a participação culposa da escola que os promoveu. Não há no processo nenhuma referência a uma aceleração de estudos ou a uma reclassificação de estudos, apenas uma matrícula feita pela Escola Coronel Honorato Gomes sem nenhuma justificativa.

O Conselho de Educação não pode compactuar com irregularidade tão gritante, responsabilizando a Escola que recebeu os alunos por essa ação delituosa e tornando-a responsável pelas conseqüências que dela possam advir, se for hoje o mesmo diretor de 1999, deve ser afastado de suas funções por incapacidade administrativa.

Entretanto, para regularizar a situação dos alunos apontamos duas soluções:

A primeira recorrendo aos exames supletivos referentes ao ensino fundamental e, depois, se aprovados, à validação dos estudos posteriores.

Cont./Parecer Nº 0442/2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A segunda seria a escola utilizar-se do disposto no Art. 24, inciso II, letra “c” da Lei Nº 9.394/96 e matricular os alunos a partir da série em que, mediante avaliação, demonstrarem o grau de desenvolvimento e experiência.

III – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, somos por uma dessas soluções a critério da Escola Honorato Gomes, que segundo informação do SIGE (Sistema Integrado de Gestão Educacional) nem autorizado é.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0442/2002
SPU	Nº	02088666-7
APROVADO	EM:	05.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC